CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
*****

REQUERIMENTO N. 2652/2024

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes, encaminhando o Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual "Proíbe a venda, comercialização e armazenamento de fogos com estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos com efeito sonoro ruidoso no município de Araguari", reiterando o requerimento n° 3079/2022, apresentado na Sessão do dia 13 de setembro de 2022 e reiterando e apresentado também na sessão do dia 16-08-2023, requerimento nº 2705/2023. Vale ressaltar que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 220/2023, que proíbe em todo território nacional o comércio de fogos, e artefatos pirotécnicos que emitam qualquer tipo de som.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 10 de setembro de 2024.

Débora de Sousa Dau
Vereadora - REPUBLICANOS

APROVADO 16 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 10/09/2024

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES

Débora de Sousa Dau

Debora de Sousa Dau

Eunice Maria Mendes

Eunice Maria Mendes

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE. PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSE sapl.araguari.mg.leg.br/materia/17542

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
*****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2024

"Proíbe a venda, comercialização e armazenamento de fogos com estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos com efeito sonoro ruidoso no município de Araguari".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a venda, comercialização e armazenamento de fogos com estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos com efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Araguari.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o município e distritos de Araguari, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 10 de setembro de 2024.

_____
Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
*****

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei objetiva proibir a venda, comercialização e armazenamento de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Araguari. Com efeito, a propositura foi idealizada visando o bem-estar de idosos, doentes, bebês, crianças, pessoas com grau elevado de autismo e animais que sofrem com os estouros e estampidos.

Todos os animais, principalmente os cães, gatos, aves, etc, têm o aparelho auditivo sensível, de maneira que ficam estressados e chegam a se mutilar ou se acidentar na ânsia de fugir de tais ruídos. Quem possui animais em casa é testemunha do terror que os fogos de estampidos e similares representam aos animais, inclusive tais pessoas passam as datas festivas em casa, a fim de minimizar os estresses de seus bichos.

Já em humanos, a queima de fogos pode causar danos tanto a quem manuseia, quanto a quem ouve os barulhos. Segundo o Ministério da Saúde, cerca de 7 mil pessoas sofreram lesões decorrentes do uso de fogos de artifício no período de 2007 a 2017; sendo 70% queimaduras; 20% lesões com lacerações e cortes; e 10% amputações de membros superiores, lesões de córnea, lesão auditiva e perda de visão e de audição. Ao longo desses anos, 96 mortes foram registradas no Brasil em consequência da queima.

O barulho é mais nocivo ainda para as pessoas com o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), que podem ficar extremamente incomodadas. Pessoas com TEA apresentam uma hipersensibilidade sensorial aos estímulos do ambiente, de forma que elas escutam todos os sons de uma só vez, ocasionando uma sobrecarga a esse sentido e em crises que podem durar dias. Essa hipersensibilidade sensorial pode afetar ainda outros sentidos, como tato, paladar e visão.

De acordo com a Lei Municipal n° 4.376, de 11 de dezembro de 2007, que “Dispõe sobre a Política Permanente de Disciplina, Controle e Fiscalização da Poluição Acústica ou Sonora Produzidas no Município de Araguari-MG”, a soltura de fogos de artifícios no município de Araguari já é proibida, motivo pelo qual se torna incoerente, ainda liberar a comercialização dos fogos de artifícios em nosso município. Destaca-se neste ponto que a fabricação, comercialização, armazenamento, e transporte, isto é, toda a cadeia de suprimento deve ser legalmente coibida, pois desta forma, é possível atacar o problema pela sua causa. A proibição somente da utilização, queima e soltura dos fogos de artifício com estampido não atinge o efeito, pois não têm servidores para tal fiscalização. É necessário atacar o problema pela causa para efetivar a proteção dos animais, idosos, acamados, bebês, crianças e pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e outros tipos de transtornos.

Portanto, o presente Anteprojeto de Lei busca aplicar a lógica da máxima proteção, propondo a mais ampla proibição da comercialização dos fogos de artifício com estampido para coibir integralmente a agressão aos animais, idosos, doentes, bebês, crianças e pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) ou qualquer outra deficiência ou transtorno, a fim de resguardá-los da melhor maneira possível.

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação.

_____

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente